LEI Nº 281, de 23-5-1960

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Ouro Fino, o SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Estradas de Rodagem, mediante proposta ao Prefeito:

1º - Organizar o plano rodoviário do município, de modo a entrozá-lo com o Plano Estadual;

2º - Proceder os estudos e orçar as novas estradas;

3º - Projetar e orçar obras complementares;

4º - Dirigir os serviços de construção e conservação de estradas e obras complementares;

5º - Organizar turmas de diaristas;

6º - Fiscalizar a execução das obras contratadas, bem como proceder ao seu recebimento.

Art. 3º -O cargo de Chefe do Serviço de Estradas de Rodagem será exercído, cumulativamente pelo chefe do serviço de obras.-

Art. 4º - O Senhor Prefeito baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 23 dias do mês de maio de 1.960.

Paulo Clepf.
Prefeito Municipal

João Batista Lorena
Secretário

Reg. L. próprio, fls. 35 f.